



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa especializada em execução de serviços contábeis para o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, bem como para a elaboração de prestação de contas. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 08.560.935/0001-34

Empenho (s): 1100002/2024

FR nº: 15001002

Documento nº 311 Data 22/05/2024

Valor: R\$ 5.100,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a 1º termo aditivo do contrato nº 027/2022. contrato de prestação de serviços médicos na especialidade Cirurgião Geral nas áreas de consulta especializada com cirurgião com a carga horária de 30 (trinta) horas mês, na Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **MACHADO E CELESTINO MEDICINA LTDA**

CNPJ: 42.906.037/0001-23

Empenho (s): 1020016/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 5 Data 21/05/2024

Valor: R\$ 7.500,00

Cristinápolis/SE, 22 de maio de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS